



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.735, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o repasse de recursos financeiros do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Porte III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.941, de 21 de setembro de 2022, que aprova as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023, atualiza as diretrizes, as regras gerais e o incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.408, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Portes II e III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.439, de 18 de outubro de 2023, de 07 de novembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.408, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Portes II e III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.631, de 26 de março de 2024, que aprova o credenciamento dos Hospitais Centro de Tratamento de Queimados Porte III, em conformidade o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.439, de 07 de novembro de 2023 para a estruturação da Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado;
- a Pactuação CIB/Macro Oeste nº 201, de 30 de abril de 2024, que trata da aprovação do Plano de Trabalho do CTQ Porte III, da Santa Casa de Bom Despacho (CNES 2168707), em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro de 2023;
- a Pactuação CIB/Macro Triângulo do Norte nº 410, de 04 de abril de 2024, que trata da aprovação do Plano de trabalho para execução dos recursos financeiros destinados a estruturada do Centro de Tratamento de Queimados Tipo III do Hospital de Clínicas de Uberlândia rede EBSERH



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- (CNES 2146355) conforme Resolução SES/MG nº 9.074 de 18 de outubro de 2023;
- a necessidade de repassar o recurso de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados destinado aos beneficiários credenciados na Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado; e
 - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de recursos financeiros do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Porte III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - Os valores estabelecidos para estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Porte III obedecem as regras de financiamento do projeto previstas na Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

§ 2º - Os beneficiários contemplados com os recursos para a estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados são aqueles classificados como Porte III no Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.210, de 06 de dezembro de 2023, a partir do cumprimento dos critérios de credenciamento previstos no Art. 32 da Resolução SES/MG nº 9.075, de 18 de outubro 2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.735, DE 19 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.591, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece os valores de repasse referente ao projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Porte III, na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.735, de 19 de junho de 2024, que aprova o repasse de recursos financeiros do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Porte III na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores de repasse referentes ao projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados Porte III, na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

Art. 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores de repasse estão dispostos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Fazem jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários credenciados na Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado como Porte III que cumpriram os requisitos de apresentação e aprovação do plano de trabalho conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

§ 2º - Os valores a serem destinados aos beneficiários foram calculados a partir de pesquisas de preços em sites oficiais, cujos links estão dispostos nos Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023, de acordo com a tipologia pactuada.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 4.596.548,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1; 4291.10.302.058.4123.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.058.4123.0001 444542 10.1.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado pelos beneficiários para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho aprovado, com vistas ao objetivo de estruturação da Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais- SUS/MG estabelecido na Deliberação CIB- SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023.

§ 2º - A execução dos recursos deverá observar o Decreto Estadual nº. 48.600/2023 e a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 4º - Os valores serão repassados em parcela única, mediante a formalização de Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário



deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º - Os beneficiários contemplados com recursos desta Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses para aquisição e instalação dos itens previstos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos do Art. 3º § 4º da Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

§ 1º - A não comprovação da aquisição dos itens previstos, por meio de envio de Nota Fiscal, após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica, acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

§ 2º - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.074, de 18 de outubro de 2023.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.591, DE 19 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.591, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

VALORES DE REPASSE POR BENEFICIÁRIO CREDENCIADO COMO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS.

MUNICÍPIO	CNES	HOSPITAL	TIPOLOGIA	RECURSO CUSTEIO	RECURSO INVESTIMENTO	RECURSO TOTAL
Bom Despacho	2168707	Santa Casa de Bom Despacho	CTQ Porte III	R\$ 311.100,00	R\$ 1.987.174,46	R\$ 2.298.274,46
Uberlândia	2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia/EBSERH	CTQ Porte III	R\$ 311.100,00	R\$ 1.987.174,46	R\$ 2.298.274,46
Total				R\$ 622.200,00	R\$ 3.974.348,92	R\$ 4.596.548,92